



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi – E-mail: camaraladario@hotmail.com
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário-MS

LEI Nº 1.157 DE 15 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa concessionária ou permissionária de serviço público de distribuição e energia elétrica em notificar as empresas de Telefonia, Internet, TV a Cabo ou qualquer outro serviço que se utilize de cabos e fios para promoverem a regularização e a retirada dos fios inutilizados nos postes no âmbito do município de Ladário-MS, e estabelece outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias e permissionárias de energia elétrica notificar as empresas de telefonia, internet, TV a cabo ou qualquer outro serviço que se utilize de cabos e fios para a remoção de fios inservíveis presos aos postes.

Art. 2º As concessionárias ou permissionárias de energia elétrica ficam obrigadas a notificar as empresas de telefonia, internet, TV a cabo ou qualquer outro serviço que se utilize de cabos e fios para que estas realizem o alinhamento e a retirada das fiações e equipamentos não utilizados e instalados na rede de energia e de iluminação pública.

Art. 3º O prazo para a notificação prevista no artigo anterior é de 15 (quinze) dias, a partir da constatação de existência de fiações e equipamentos não utilizados na rede de energia e de iluminação pública.

Art. 4º As empresas de telefonia, internet, TV a cabo ou outro serviço que se utilize de cabos e fios terão o prazo de 30 (trinta) dias para realizar o alinhamento e a retirada das fiações e equipamentos não utilizados e instalados na rede de energia e de iluminação pública, contados a partir da notificação recebida da concessionária ou permissionária de energia elétrica.

Art. 5º Fica a empresa concessionária ou permissionária, que detenha a concessão de energia elétrica, obrigada a enviar mensalmente ao Poder Executivo Municipal relatório das notificações realizadas, bem como do comprovante de recebimento por parte do notificado.

Art. 6º Caso haja o descumprimento do prazo previsto no artigo 4º, as concessionárias ou permissionárias de energia elétrica devem informar ao órgão competente do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º As infrações aos artigos 3º e 4º sujeitam os infratores às seguintes sanções administrativas:



I- advertência por escrito;

II- multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ladário-MS, em 15 de abril de 2025.


Jonil Junior Gomes Barcellos

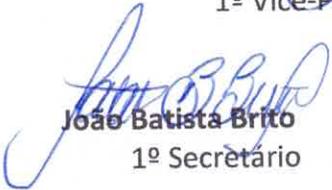
Presidente


João Paulo Moreira Neves Pinto

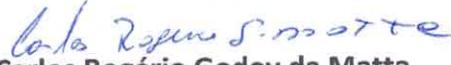
1º Vice-Presidente


Magda Xavier Chalega

2ª Vice-Presidente


João Batista Brito

1º Secretário


Carlos Rogério Godoy da Matta

2º Secretário


SANCIONO
Munir Sadeq Ramunieh
Prefeito

**JUSTIFICATIVA:**

O Projeto de Lei tem como finalidade aprimorar a qualidade na prestação de serviços, identificando não só o prestador, como também tornando possível a responsabilização das empresas pela má prestação de serviço. Haja visto que temos a lei estadual nº 6.310 de 19 de setembro de 2024 visou a criação da lei no âmbito municipal para que seja cobrada esse serviço pelo Poder Executivo Municipal. Sendo que, os cabos das empresas de telefonia, de internet, TV a cabo e das demais que utilizam os postes de energia geram diversos transtornos, desde poluição visual das vias públicas até, em casos extremos, de exposição da vida dos cidadãos. O mau alinhamento dos fios ou a presença de fios soltos nas proximidades das vias públicas pode ocasionar acidentes de trânsito, sobretudo entre pedestres, ciclistas e motociclistas, colocando em risco à saúde e à integridade física dos cidadãos, podendo causar-lhes danos fatais, por mera negligência das autoridades responsáveis.

Ladário-MS, em 15 de abril de 2025.


Jonil Junior Gomes Barcellos

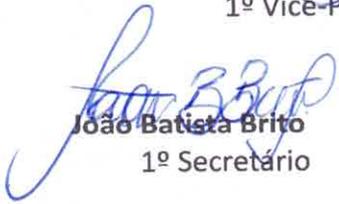
Presidente


João Paulo Moreira Neves Pinto

1º Vice-Presidente


Magda Xavier Chalega

2ª Vice-Presidente


João Batista Brito

1º Secretário


Carlos Rogério Godoy da Matta

2º Secretário


SANCIONO**Munir Sadeq Ramunieh**

Prefeito